



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Estabelece a Política Cultural da
Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua XX Reunião, realizada em XX/XX/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em que estão elencados os seguintes aspectos: disposições preliminares, diretriz e estratégias, normatização das ações de cultura, recursos financeiros, avaliação das ações de cultura e disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A UFVJM aprovou sua primeira Política Cultural em 2012, sendo a segunda universidade federal a possuir um documento relacionado à cultura ou em que a cultura ocupasse lugar de destaque.

Art. 3º No âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), a diretoria responsável pela atuação na cultura é a Diretoria de Cultura.

Art. 4º A Diretoria de Cultura da Proexc possui como missão promover a cultura, em seu sentido ampliado, e as artes, na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, através de ações que fomentem, apoiem e valorizem a pluralidade de saberes e linguagens presentes nas nossas territorialidades, a interação passado-presente-futuro e a transversalidade entre cultura-ciência-arte.

Art. 5º Esta política considera cultura, conforme conceito elaborado pelo antropólogo Néstor García Canclini, como o conjunto de processos simbólicos e materiais através dos quais grupos sociais representam e dão sentido à vida, marcados pela hibridização, conflito e consumo.

Art. 6º Esta política reconhece que a Cultura é um eixo formativo transversal, e, assim como o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, também deve ser considerada um pilar estruturante das instituições de ensino superior no Brasil. Reafirma, ainda, no âmbito da UFVJM, a necessidade premente de constituir, valorizar e apoiar espaços de cultura e arte na estrutura organizacional acadêmica, bem como de promover a

formação, a produção, o acesso e a fruição das diversas expressões artísticas, da memória e da diversidade, especialmente daquelas presentes nas regiões de abrangência da UFVJM.

Art. 7º O fortalecimento da Cultura como campo transversal de conhecimento é uma responsabilidade institucional, que deverá contribuir para a formação profissional e humana da comunidade acadêmica e dos demais sujeitos que se relacionam com a universidade em seus territórios de abrangência, com ações orientadas pela valorização das subjetividades, pelo respeito à diversidade, pela atenção aos direitos humanos e pelo compromisso com o acesso às políticas públicas de promoção social.

Art. 8º Os projetos e ações culturais propostos e apoiados pela Diretoria de Cultura da Proexco deverão se alinhar à diretriz e estratégias elencadas nesta política.

CAPÍTULO II

DA DIRETRIZ E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 9º A diretriz desta política consiste em atuar na promoção, no fomento, na valorização e na preservação da Cultura, do Patrimônio, dos Saberes e Fazeres tradicionais e das Artes na UFVJM e nas diversas regiões de abrangência da Universidade.

Art. 10 Para a garantia da diretriz estabelecida no Art. 9º, esta política estabelece as seguintes estratégias:

PARA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA DA DIVERSIDADE CULTURAL

a) Atuar na proteção e promoção da diversidade cultural, especialmente das regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

b) Apoiar a elaboração, institucionalização, divulgação e operacionalização do reconhecimento do notório saber de mestras e mestres das culturas tradicionais que se relacionam com os nossos territórios de abrangência;

c) Apoiar, promover e fomentar projetos de salvaguarda e divulgação das culturas populares e dos saberes e fazeres dos povos e comunidades tradicionais presentes em nossos territórios de abrangência;

d) Apoiar, promover e fomentar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial dos territórios de abrangência da UFVJM;

e) Propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural;

f) Apoiar, promover e fomentar promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais dos territórios de abrangência da UFVJM.

PARA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

a) Formar, apoiar, e fomentar, por meio de cursos, oficinas e editais, grupos culturais e artísticos presentes na UFVJM e em seus territórios de abrangência;

b) Incentivar, apoiar e fomentar projetos voltados à realização de encontros e seminários culturais, festivais artísticos e culturais, festas literárias e à divulgação e difusão da produção cultural dos nossos territórios de abrangência, inclusive em plataformas digitais, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade;

c) Propor, incentivar e fomentar oficinas e minicursos em conjunto com mestres e mestras da cultura popular, tendo em vista o encontro, a partilha, a valorização e a troca de saberes entre as comunidades tradicionais dos nossos territórios de abrangência e a comunidade acadêmica.

PARA FOMENTO E FRUIÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

a) Propor, incentivar e fomentar eventos culturais integrados ao calendário acadêmico da UFVJM que tenham por objetivo apresentar, divulgar e valorizar os trabalhos de artistas docentes, discentes, e técnicos administrativos, colaboradores terceirizados e grupos artísticos e culturais dos territórios de abrangência;

b) Promover estratégias que ampliem o debate sobre a transversalidade da Cultura na Universidade, incentivem a formação de público e fortaleçam parcerias com agentes, grupos e instituições culturais externas à UFVJM;

c) Estimular a comunidade acadêmica e dos territórios de abrangência da UFVJM, por meio de chamamentos públicos, editais e concursos, ao desenvolvimento de habilidades em Cultura e Artes, nas suas diversas formas e linguagens;

d) Buscar e divulgar informações sobre órgãos de fomentos voltados a atividades artísticas e culturais.

PARA ESTABELECIMENTO E FORTALECIMENTO DE PARCERIAS

a) Aprimorar estratégias institucionais para estreitar relações da UFVJM com instituições dedicadas à difusão, valorização e fomento da cultura, especialmente nas regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

b) Estreitar relações da UFVJM com as instituições de Educação Básica e Ensino Superior presentes em nossas regiões de abrangência, com vistas ao fortalecimento de ações que integrem Educação, Cultura e Artes.

c) Ampliar parcerias e intercâmbios com as Secretarias de Cultura e de Educação, e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal e contribuir para implementação dos sistemas de cultura nos diferentes âmbitos;

d) Propor e fomentar ações que ampliem as redes de cultura e parcerias com grupos artísticos e culturais, agentes, fazedores e fazedoras de cultura, mestres e mestras do saber, que atuam nos territórios de abrangência da UFVJM;

e) Propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais presentes na UFVJM e em seus territórios de abrangência, difundindo bens, conteúdos e valores;

f) Apoiar projetos que incentivem a economia criativa e colaborem com a estruturação da economia da cultura local e regional.

PARA ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CULTURA NA UNIVERSIDADE

a) Criar e fortalecer a Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau), espaço privilegiado para o debate e a elaboração de estratégias para o atendimento desta Política Cultural e de seus desdobramentos, composta por servidores(as) vinculados(as) à Diretoria de Cultura, coordenadores(as) dos projetos aprovados no Programa de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte) e demais membros (da comunidade interna ou externa à UFVJM) que manifestarem interesse em Chamada Pública própria. O Regimento da Cacau deverá ser elaborado quando da sua instituição;

b) Aprimorar o Sistema Integrado de Extensão e Cultura para qualificação do registro de ações, projetos e eventos desenvolvidos no âmbito da UFVJM e/ou em parceria com grupos e instituições culturais dos nossos territórios de abrangência;

c) Aprimorar os instrumentos de divulgação das ações culturais no âmbito da UFVJM e para alcance da comunidade externa;

d) Manter o Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte), com valores equiparados aos contemplados em projetos e programas de pesquisa e extensão universitária, ampliando a oferta de bolsas conforme o aumento da demanda e a disponibilidade orçamentária da Proexc.

CAPÍTULO III

DA NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 11 As ações culturais e artísticas serão realizadas na UFVJM na forma de programas, projetos, oficinas, minicursos e eventos. Estas deverão estar vinculadas a projetos devidamente registrados na Proexc e/ou a Chamamentos/Editais públicos abertos pela Diretoria de Cultura.

Art. 12 As normas e procedimentos para a proposição, aprovação, registro, execução e acompanhamento estarão contidos no Regulamento das Ações Culturais, a ser elaborado pela Cacau e aprovado nas instâncias competentes no período de 1 (um) ano após a publicação desta Política Cultural atualizada.

Art. 13 O regulamento deverá ser revisto e atualizado nas seguintes circunstâncias: sempre que a comunidade acadêmica entender como necessário; para estar em conformidade com as legislações de alcance federal e que versem sobre a Cultura e as Artes, considerando avanços para o seu fortalecimento.

Art. 14 Até que se publique o Regulamento das Ações Culturais, deverão ser observadas as normativas já vigentes, sem prejuízo às ações em curso e planejadas pela Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Os recursos financeiros destinados à execução do Procarte, assim como às demais ações promovidas pela Diretoria de Cultura, serão oriundos da dotação orçamentária da Proexc, observando-se o mínimo de 20% do valor total recebido por esta pró-reitoria.

Art. 16 Os recursos financeiros também poderão ser recebidos de fontes externas, públicas ou privadas, conforme os trâmites regulamentados pela instituição.

Art. 17 Na gestão dos recursos destinados à cultura na UFVJM poderá se optar por uma ou mais alternativas a seguir: a) uso como despesas de custeio conforme os trâmites adotados internamente; b) contratação de Fundação de Apoio, conforme os ritos instituídos; c) a gestão direta dos recursos, observando-se o disposto pela Lei 14903/24, que estabelece o Marco Regulatório ao Fomento da Cultura, ou equivalente, em caso de atualização ou substituição desta.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

Art. 18 Caberá à Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau) desenvolver uma sistemática de avaliação das ações de cultura, construindo instrumentos e metodologias para tal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe 26/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina da Costa, Presidente do Conselho de Extensão e Cultura**, em 31/03/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2067859** e o código CRC **38EC4AEC**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00121/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.010370/2024-33

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Aplicabilidade da Lei 14.903/2024 à Proexc-UFVJM.

1. Objeto. Análise da aplicabilidade da Lei 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, aos recursos destinados pela Proexc-UFVJM para ações culturais.
2. Legislação Aplicável. Lei 14.903/2024, especialmente os artigos 1º e 4º, que definem o alcance da lei e seus instrumentos específicos do regime jurídico, para execução do fomento à cultura.
3. Conclusão. A Lei 14.903/2024 é aplicável aos recursos culturais da Proexc-UFVJM, conforme o Art. 1º, I, que inclui autarquias na política de fomento à cultura.
4. Recomenda-se a atualização da Resolução CONSEPE 26/2012 para adequar-se às disposições da nova lei.

I – RELATÓRIO

1. O processo em epígrafe foi direcionado à essa Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico inerente a regularidade e aspectos legais concernentes a 14903, de 27 de junho de 2024, a qual trouxe em seu bojo o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
2. Atentando-se ao que determina disposto no art. 53, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, o presente questionamentos foram enviados a essa Procuradoria Federal, por parte da do Reitor, senhor Heron Laiber Bonadiman, por meio do DESPACHO Nº 389/2024/PGF a fim de que seja emitido parecer jurídico.
3. Por fim, conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

5. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

9. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do DESPACHO Nº 389/2024/PGF, por parte do Reitor, Senhor HERON LAIBER BONADIMAN à essa procuradoria, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

10. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

11. A lei 14.903/2024, que estabeleceu o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estendeu em seu Art. 1º, I, abrange as autarquias nessa política pública de fomento à cultura.

"Art. 1º Esta Lei estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso IX do caput do art. 24 da Constituição Federal, e abrange:

I - órgãos da administração direta, autarquias, fundações, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, enquadradas no disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;" (grifei)

12. Importante pontuar que o regime jurídico deverá ser especificado **pelo gestor público no processo administrativo** em que for planejada a celebração de determinado instrumento, conforme o Art. 2º, §2º, I da Lei 14.903/2024.

13. A Lei analisada (L. 14.903/2024), no Art. 4º, I e II, tem natureza de rol taxativo no que tange os instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura quando há repasse ou não de recursos da administração pública.

Art. 4º São instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura:

I - com repasse de recursos pela administração pública:

a) termo de execução cultural;

b) termo de premiação cultural;

- c) termo de bolsa cultural;
- II - sem repasse de recursos pela administração pública:
 - a) termo de ocupação cultural;
 - b) termo de cooperação cultural

14. O questionamento encaminhado para análise desta Procuradoria foi:
Os recursos dos quais a Proexc-UFVJM dispõe para fomento das ações de cultura podem ser regidos pelo dispositivo legal que se apresenta (Lei14903)?

15. Em resposta ao questionamento, no que tange a aplicabilidade da Lei 14.903/2024, o item 11 dessa manifestação jurídica assim exarou que por força do Art. 1º, I, da Lei citada, que esta abrange as autarquias. Assim é possível o uso dos recursos da Proexc-UFVJM que estejam ligados às ações culturais de serem utilizados.

16. Em relação aos instrumentos específicos do regime jurídico da Lei 14.903/2024, podem ser aplicados em fomento exclusivamente culturais, para que não ocorra burla a Lei 14.133/2021.

17. Ressalta-se a necessidade de atualização da Resolução CONSEPE 26/2012, na parte que disciplina a Política Cultural, adequando-a a Lei 14.903/2024.

VI – CONCLUSÃO

18. Conforme todo o exposto e, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, após análise da Lei 14.903/2024, conclui-se que esta lei estabelece um marco regulatório para o fomento à cultura, aplicável a órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme previsto no Art. 1º, I.

19. Diante disso, os recursos destinados à cultura pela Proexc-UFVJM estão devidamente contemplados pela Lei e podem ser utilizados conforme as diretrizes estabelecidas.

20. A Lei especifica, no Art. 4º, os instrumentos de execução do fomento à cultura, distinguindo entre aqueles com e sem repasse de recursos públicos. Portanto, a aplicação dos recursos deve seguir as categorias e exigências definidas pela legislação.

21. Os instrumentos específicos do regime jurídico da Lei 14.903/2024, podem ser aplicados em fomento exclusivamente culturais.

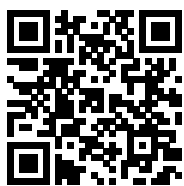
22. Recomenda-se a atualização da Resolução CONSEPE 26/2012 para alinhar suas disposições com a Lei 14.903/2024, garantindo conformidade e eficácia na gestão dos recursos culturais.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 26 de agosto de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086010370202433 e da chave de acesso e5a0dc43



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602514833 e chave de acesso e5a0dc43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-08-2024 16:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 1/2026/COEXC

Processo nº 23086.003874/2026-69

Interessado: CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa a deliberação do Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), na 100ª Reunião Ordinária do COEXC, realizada no dia 01 de abril de 2026:

Aprovar, por unanimidade, a proposta da minuta que estabelece a Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) (2072323).

VALÉRIA CRISTINA DA COSTA

Presidente do Conselho de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina da Costa**, **Presidente do Conselho de Extensão e Cultura**, em 01/04/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2072319** e o código CRC **AB66AADE**.

Referência: Processo nº 23086.003874/2026-69

SEI nº 2072319



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Estabelece a Política Cultural da
Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua XX Reunião, realizada em XX/XX/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em que estão elencados os seguintes aspectos: disposições preliminares, diretriz e estratégias, normatização das ações de cultura, recursos financeiros, avaliação das ações de cultura e disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A UFVJM aprovou sua primeira Política Cultural em 2012, sendo a segunda universidade federal a possuir um documento relacionado à cultura ou em que a cultura ocupasse lugar de destaque.

Art. 3º No âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), a diretoria responsável pela atuação na cultura é a Diretoria de Cultura.

Art. 4º A Diretoria de Cultura da Proexc possui como missão promover a cultura, em seu sentido ampliado, e as artes, na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, através de ações que fomentem, apoiem e valorizem a pluralidade de saberes e linguagens presentes nas nossas territorialidades, a interação passado-presente-futuro e a transversalidade entre cultura-ciência-arte.

Art. 5º Esta política considera cultura, conforme conceito elaborado pelo antropólogo Néstor García Canclini, como o conjunto de processos simbólicos e materiais através dos quais grupos sociais representam e dão sentido à vida, marcados pela hibridização, conflito e consumo.

Art. 6º Esta política reconhece que a Cultura é um eixo formativo transversal, e, assim como o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, também deve ser considerada um pilar estruturante das instituições de ensino superior no Brasil. Reafirma, ainda, no âmbito da UFVJM, a necessidade premente de constituir, valorizar e apoiar espaços de cultura e arte na estrutura organizacional acadêmica, bem como de promover a

formação, a produção, o acesso e a fruição das diversas expressões artísticas, da memória e da diversidade, especialmente daquelas presentes nas regiões de abrangência da UFVJM.

Art. 7º O fortalecimento da Cultura como campo transversal de conhecimento é uma responsabilidade institucional, que deverá contribuir para a formação profissional e humana da comunidade acadêmica e dos demais sujeitos que se relacionam com a universidade em seus territórios de abrangência, com ações orientadas pela valorização das subjetividades, pelo respeito à diversidade, pela atenção aos direitos humanos e pelo compromisso com o acesso às políticas públicas de promoção social.

Art. 8º Os projetos e ações culturais propostos e apoiados pela Diretoria de Cultura da Proexco deverão se alinhar à diretriz e estratégias elencadas nesta política.

CAPÍTULO II

DA DIRETRIZ E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 9º A diretriz desta política consiste em atuar na promoção, no fomento, na valorização e na preservação da Cultura, do Patrimônio, dos Saberes e Fazeres tradicionais e das Artes na UFVJM e nas diversas regiões de abrangência da Universidade.

Art. 10 Para a garantia da diretriz estabelecida no Art. 9º, esta política estabelece as seguintes estratégias:

PARA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA DA DIVERSIDADE CULTURAL

a) Atuar na proteção e promoção da diversidade cultural, especialmente das regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

b) Apoiar a elaboração, institucionalização, divulgação e operacionalização do reconhecimento do notório saber de mestras e mestres das culturas tradicionais que se relacionam com os nossos territórios de abrangência;

c) Apoiar, promover e fomentar projetos de salvaguarda e divulgação das culturas populares e dos saberes e fazeres dos povos e comunidades tradicionais presentes em nossos territórios de abrangência;

d) Apoiar, promover e fomentar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial dos territórios de abrangência da UFVJM;

e) Propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural;

f) Apoiar, promover e fomentar promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais dos territórios de abrangência da UFVJM.

PARA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

a) Formar, apoiar, e fomentar, por meio de cursos, oficinas e editais, grupos culturais e artísticos presentes na UFVJM e em seus territórios de abrangência;

b) Incentivar, apoiar e fomentar projetos voltados à realização de encontros e seminários culturais, festivais artísticos e culturais, festas literárias e à divulgação e difusão da produção cultural dos nossos territórios de abrangência, inclusive em plataformas digitais, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade;

c) Propor, incentivar e fomentar oficinas e minicursos em conjunto com mestres e mestras da cultura popular, tendo em vista o encontro, a partilha, a valorização e a troca de saberes entre as comunidades tradicionais dos nossos territórios de abrangência e a comunidade acadêmica.

PARA FOMENTO E FRUIÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

a) Propor, incentivar e fomentar eventos culturais integrados ao calendário acadêmico da UFVJM que tenham por objetivo apresentar, divulgar e valorizar os trabalhos de artistas docentes, discentes, e técnicos administrativos, colaboradores terceirizados e grupos artísticos e culturais dos territórios de abrangência;

b) Promover estratégias que ampliem o debate sobre a transversalidade da Cultura na Universidade, incentivem a formação de público e fortaleçam parcerias com agentes, grupos e instituições culturais externas à UFVJM;

c) Estimular a comunidade acadêmica e dos territórios de abrangência da UFVJM, por meio de chamamentos públicos, editais e concursos, ao desenvolvimento de habilidades em Cultura e Artes, nas suas diversas formas e linguagens;

d) Buscar e divulgar informações sobre órgãos de fomentos voltados a atividades artísticas e culturais.

PARA ESTABELECIMENTO E FORTALECIMENTO DE PARCERIAS

a) Aprimorar estratégias institucionais para estreitar relações da UFVJM com instituições dedicadas à difusão, valorização e fomento da cultura, especialmente nas regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

b) Estreitar relações da UFVJM com as instituições de Educação Básica e Ensino Superior presentes em nossas regiões de abrangência, com vistas ao fortalecimento de ações que integrem Educação, Cultura e Artes.

c) Ampliar parcerias e intercâmbios com as Secretarias de Cultura e de Educação, e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal e contribuir para implementação dos sistemas de cultura nos diferentes âmbitos;

d) Propor e fomentar ações que ampliem as redes de cultura e parcerias com grupos artísticos e culturais, agentes, fazedores e fazedoras de cultura, mestres e mestras do saber, que atuam nos territórios de abrangência da UFVJM;

e) Propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais presentes na UFVJM e em seus territórios de abrangência, difundindo bens, conteúdos e valores;

f) Apoiar projetos que incentivem a economia criativa e colaborem com a estruturação da economia da cultura local e regional.

PARA ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CULTURA NA UNIVERSIDADE

a) Criar e fortalecer a Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau), espaço privilegiado para o debate e a elaboração de estratégias para o atendimento desta Política Cultural e de seus desdobramentos, composta por servidores(as) vinculados(as) à Diretoria de Cultura, coordenadores(as) dos projetos aprovados no Programa de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte) e demais membros (da comunidade interna ou externa à UFVJM) que manifestarem interesse em Chamada Pública própria. O Regimento da Cacau deverá ser elaborado quando da sua instituição;

b) Aprimorar o Sistema Integrado de Extensão e Cultura para qualificação do registro de ações, projetos e eventos desenvolvidos no âmbito da UFVJM e/ou em parceria com grupos e instituições culturais dos nossos territórios de abrangência;

c) Aprimorar os instrumentos de divulgação das ações culturais no âmbito da UFVJM e para alcance da comunidade externa;

d) Manter o Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte), com valores equiparados aos contemplados em projetos e programas de pesquisa e extensão universitária, ampliando a oferta de bolsas conforme o aumento da demanda e a disponibilidade orçamentária da Proexc.

CAPÍTULO III

DA NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 11 As ações culturais e artísticas apoiadas pela Proexc serão realizadas na forma de programas, projetos, oficinas, minicursos, cursos e eventos. Estas ações deverão estar devidamente registrados na Proexc e vinculadas a Chamamentos/Editais públicos abertos pela Diretoria de Cultura ou pela Proexc.

Art. 12 As normas e procedimentos para a proposição, aprovação, registro, execução e acompanhamento estarão contidos no Regulamento das Ações Culturais, a ser elaborado pela Cacau e aprovado nas instâncias competentes no período de até 6 (seis) meses após a publicação desta Política Cultural.

Art. 13 O regulamento deverá ser revisto e atualizado nas seguintes circunstâncias: sempre que a comunidade acadêmica entender como necessário; para estar em conformidade com as legislações de alcance federal e que versem sobre a Cultura e as Artes, considerando avanços para o seu fortalecimento.

Art. 14 Até que se publique o Regulamento das Ações Culturais, deverão ser observadas as normativas já vigentes, sem prejuízo às ações em curso e planejadas pela Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Os recursos financeiros destinados à execução do Procarte, assim como às demais ações promovidas pela Diretoria de Cultura, serão oriundos da dotação orçamentária da Proexc, observando-se o mínimo de 20% do valor total recebido por esta pró-reitoria.

Art. 16 Os recursos financeiros também poderão ser recebidos de fontes externas, públicas ou privadas, conforme os trâmites regulamentados pela instituição.

Art. 17 Na gestão dos recursos destinados à cultura na UFVJM poderá se optar por uma ou mais alternativas a seguir: a) uso como despesas de custeio conforme os trâmites adotados internamente; b) contratação de Fundação de Apoio, conforme os ritos instituídos; c) a gestão direta dos recursos, observando-se o disposto pela Lei 14903/24, que estabelece o Marco Regulatório ao Fomento da Cultura, ou equivalente, em caso de atualização ou substituição desta.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

Art. 18 Caberá à Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau) desenvolver uma sistemática de avaliação das ações de cultura, construindo instrumentos e metodologias para tal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe 26/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina da Costa, Presidente do Conselho de Extensão e Cultura**, em 01/04/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2072323** e o código CRC **A1411996**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 2/2026/COEXC

Processo nº 23086.003874/2026-69

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o presente processo para análise e apreciação do CONSEPE. Informa ainda que a minuta de resolução constante neste processo (2072323), foi apreciada e aprovada, por unanimidade, no Coexc, conforme o despacho 2072319.

VALÉRIA CRISTINA DA COSTA

Presidente do Conselho de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina da Costa**, **Presidente do Conselho de Extensão e Cultura**, em 01/04/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2072326** e o código CRC **01E7B29E**.

Referência: Processo nº 23086.003874/2026-69

SEI nº 2072326